

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS**, instituída por Abdias do Nascimento, Margarida Genevois, Pedro Casaldáliga Pla e Rose Marie Gebara Muraro, através de escritura pública, é entidade jurídica de direito privado e de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Parágrafo único: O prazo de duração da **FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS** é por tempo indeterminado.

Artigo 2º – A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, 376, 13º andar, Jardim Paulistano, CEP 01443-010.

Capítulo II - DA FINALIDADE.

Artigo 3º - Constituem finalidades do Fundo a assistência e promoção dos direitos humanos, buscando em especial a defesa dos direitos de grupos particularmente vulneráveis e discriminados, como crianças e adolescentes, idosas, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negras, negros, povos indígenas, trabalhadores e migrantes, podendo adotar, dentre outras iniciativas, as seguintes ações:

- I. aportar recursos para projetos na defesa e proteção dos direitos humanos, em especial aqueles caracterizados por aspectos inovadores e aqueles desenvolvidos por organizações de pequeno porte que atendam diretamente o público;

- II. aportar recursos para indivíduos com vistas ao aprimoramento de sua formação como ativistas e especialistas em direitos humanos;
- III. apoiar intercâmbios envolvendo organizações e indivíduos, inclusive de outros países;
- IV. manter cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros;
- V. ingressar com ações judiciais relacionadas às finalidades do Fundo;
- VI. organizar, promover e incentivar programas que objetivem o desenvolvimento das finalidades do Fundo;
- VII. executar outras atividades compatíveis com as finalidades da instituição.

§ 1º – As atividades da Fundação Fundo Brasil de Direitos Humanos deverão ser destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, entendidos estes como direitos universais, indivisíveis e interdependentes. Incluem, portanto, ações voltadas à justiça social, à promoção da igualdade, especialmente de gênero e raça, à garantia dos mínimos sociais, ao acesso à justiça e participação cidadã, ao provimento de condições para atender contingências sociais, à universalização dos direitos econômicos, sociais, culturais, políticos e civis, bem como à proteção de direitos difusos e coletivos.

§ 2º – A seleção de beneficiários da Fundação será realizada por meio de processo público transparente, conforme procedimento definido pelo Conselho de Administração, sendo vedado o repasse de recursos a entidades nas quais os Instituidores, Conselheiros e Superintendentes da entidade fundacional exerçam cargo de Diretoria.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO.

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- I. dotação inicial destinada pelos instituidores;
- II. novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados, recursos ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, entidades, órgãos ou

organismos nacionais e internacionais, competindo ao Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, aprovar as doações com encargo e inteirar-se de doações nacionais e internacionais, sendo-lhe lícito indagar das origens dos numerários ou bens doados.

III. aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial.

Parágrafo Único – A Fundação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 5º - O Fundo será administrado de forma autônoma por um Conselho de Administração, por uma Superintendência e por um Conselho Fiscal.

§ 1º - Não recebem os conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social ou demais documentos.

§2º - Os membros da Superintendência, em razão de atuarem efetivamente na gestão executiva do Fundo, serão remunerados e seus vencimentos devem estar de acordo com o disposto na Lei nº 13.151, de 28/07/2015.

§3º - Os(as) superintendentes e conselheiros(as) deverão zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades da Fundação. O descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário às finalidades da Fundação ensejará a exclusão de seus membros, a ser decidida pela maioria absoluta do Conselho de Administração;

§4º - Os(as) superintendentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação;

§5º - O Fundo poderá contar também com um número ilimitado de colaboradores, que queiram contribuir para a consecução de suas finalidades institucionais, seja por meio da doação de recursos ou de contribuições de outra natureza em apoio às atividades desenvolvidas, ou ainda pela participação nas atividades da Fundação, oferecendo trabalho de forma voluntária, sempre conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - O Conselho de Administração é órgão soberano da Fundação e será constituído de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida até duas reconduções consecutivas e vedada a cumulação de cargos na Superintendência;

§1º – Permite-se, ilimitadamente, a recondução não consecutiva de membros do Conselho de Administração;

§2º – O Presidente do Conselho de Administração será eleito para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Conduzir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração;
- II. Convocar as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Conselho de Administração, que deliberará por maioria dos membros, reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Superintendência, bem como mediante

requisição escrita da lavra da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

§ 1º - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, veiculada por qualquer meio, inclusive a via eletrônica, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico e telefônico.

§ 3º - Os instituidores nomeados no artigo 1º, ainda que não sejam membros do Conselho de Administração, poderão participar, sem direito a voto, de todas as reuniões.

§ 4º - Caso não seja eleito um Conselho de Administração na assembleia convocada para esse fim ou em caso de algum óbice à posse de seus membros, aqueles que estiverem em exercício de seus cargos na administração do Fundo, lá permanecerão até a regularização, sendo obrigatória a ratificação de todos os atos praticados pelos administradores na reunião imediatamente posterior do Conselho de Administração.

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Elaborar os conceitos que fundamentam o trabalho, estabelecer as diretrizes estratégicas e programáticas, bem como as premissas para as atividades meio da Fundação;
- II. Definir a política de investimento dos recursos da Fundação;
- III. Captar recursos;
- IV. Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- V. Nomear e destituir os membros da Superintendência;
- VI. Aprovar a estrutura de cargos e a política de salários da Fundação;
- VII. Aprovar o planejamento estratégico, a previsão orçamentária e o plano anual de ação;
- VIII. Aprovar as prestações de contas, os balanços e os relatórios anuais de atividades;

- IX. Aprovar o resultado da seleção de beneficiários da Fundação;
- X. Aprovar novas parcerias e o lançamento de editais;
- XI. Fomentar o desenvolvimento institucional e o aprendizado constante da Fundação;
- XII. Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Fundo, mediante prévia aprovação do Ministério Público;
- XIII. Eleger os seus próprios membros e regulamentar as suas atividades em conformidade com este Estatuto e outros atos normativos;
- XIV. Alterar o presente Estatuto, observadas as regras do Código Civil e de Processo Civil, submetendo-se à aprovação do Ministério Público.

Artigo 9º - A Superintendência será formada por 2 (dois) integrantes nomeados pelo Conselho de Administração, pelo período de 3 (três) anos, da seguinte forma:

- I. Superintendente;
- II. Superintendente Adjunto(a).

§1º - Compete ao (a) Superintendente:

- I. representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Fundação, na condição de representante legal;
- II. aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- III. admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal;
- IV. prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente acerca das atividades desenvolvidas;
- V. representar a Fundação, isoladamente ou em conjunto com (o) a Superintendente Adjunto(a), perante as instituições e parceiros, inclusive na assinatura de contratos.

§ 2º - Compete ao (à) Superintendente Adjunto(a):

- I. representar a Fundação, isoladamente ou em conjunto com (o) a Superintendente, perante as instituições e parceiros, inclusive na assinatura de contratos;
- II. representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente o Fundo, na condição de representante legal, em caso de ausência ou impedimento do (a) Superintendente;
- III. admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, na ausência ou impedimento do (a) Superintendente;
- IV. aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas na ausência ou impedimento do (a) Superintendente;
- V. prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente acerca das atividades desenvolvidas, na ausência ou impedimento do (a) Superintendente;

Artigo 10 - São atribuições da Superintendência:

- I. Administrar o Fundo, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Coordenar a execução dos trabalhos, contratando equipe de apoio e supervisionando as atividades técnicas, administrativas e financeiras do Fundo;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades do Fundo;
- V. Propor a criação de comitês de trabalho para execução de tarefas emergenciais e estratégicas, além de acompanhar o seu funcionamento;
- VI. Conduzir, elaborar e submeter o planejamento estratégico, os planos de trabalho e respectivos orçamentos à apreciação do Conselho de Administração;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração as contas do Fundo, antes de seu envio ao Ministério Público;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração, dentro do primeiro trimestre de

cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo no exercício precedente;

- IX. Submeter ao Conselho de Administração proposta para a estrutura de cargos e para a fixação dos níveis salariais dos integrantes da equipe da Fundação;
- X. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa da Fundação, representando a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 9º deste Estatuto.

§1º – A Fundação movimentará seus recursos mediante assinatura de dois Superintendentes ou de qualquer um deles em conjunto com procurador especialmente constituído, ou ainda por 2 (dois) procuradores por eles especialmente constituídos.

§ 2º – Integrantes da equipe de apoio técnico-administrativa poderão realizar atribuições da Superintendência mediante delegação expressa.

Artigo 11 – A Superintendência terá ainda atribuições específicas da seguinte forma:

- I. **Institucional**: zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho de Administração e dos fins estatutários; encaminhar ao Conselho de Administração plano de ação anual; coordenar as atividades de captação de recursos; propor a realização de parcerias;
- II. **Projetos**: orientar equipe técnica em relação às finalidades do Fundo; elaborar e propor linhas de trabalho programáticas; propor conteúdo de editais de seleção e sugerir composição dos Comitês de Seleção; propor a realização de parcerias; propor ações emergenciais pelos direitos humanos; propor campanhas de educação em direitos humanos; acompanhar a seleção dos projetos apresentados e o desenvolvimento dos selecionados; propor políticas de formação em direitos humanos para os beneficiários do Fundo; promover intercâmbios de formação entre beneficiários e outros; promover a

formação de atores sociais; sistematizar aprendizagens do Fundo; organizar eventos e publicações relativas ao tema dos direitos humanos; providenciar a realização de avaliação externa programática;

- III. **Finanças:** coordenar a aplicação financeira do patrimônio do Fundo; realizar atividades de captação de recursos; providenciar a realização de avaliação externa financeira; manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro do Fundo; responsabilizar-se pela elaboração do balanço anual do Fundo.

Artigo 12 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e ao menos 1 (um) suplente.

Parágrafo único - Seus membros terão mandato de três anos, sendo possível até duas reconduções consecutivas e permitindo-se, ilimitadamente, a reeleição não consecutiva.

Artigo 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para examinar a prestação de contas da entidade, bem como mediante solicitação da Superintendência, do Conselho de Administração ou em razão de requisição escrita da lavra da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, observando-se, sempre, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Fundação, emitir parecer sobre alienação e aquisição de bem imóvel e opinar sobre a contratação de auditoria financeira externa.

Capítulo V – DO CONSELHO CONSULTIVO.

Artigo 15 – O Conselho Consultivo tem por função aportar informações atualizadas sobre o campo dos direitos humanos, permitindo uma avaliação de questões prioritárias,

necessidades emergenciais, assim como de oportunidades de atuação para o Fundo. As reflexões do Conselho devem orientar a definição das diretrizes estratégicas e programáticas por parte da Fundação.

Artigo 16 – O Conselho Consultivo é composto por, no mínimo, 6 (seis) integrantes com reconhecida experiência no campo dos Direitos Humanos e/ou da filantropia de justiça social, sem limitação de membros quanto à sua composição.

Parágrafo único – Seus membros terão mandato de 3 (três) anos sendo possível a reeleição ilimitada.

Artigo 17 – O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente para discutir estratégias balizadoras para a atuação do Fundo no campo dos direitos humanos e filantropia de justiça social.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 18 - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

Artigo 19 - Anualmente, o(a) Superintendente da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça Civil - Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior, observando, no mais, o sistema SICAP de prestação de contas e o prazo estabelecido pela própria Curadoria de Fundações;

Parágrafo único - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa, inclusive as determinadas em suas contas pelo Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Artigo 20 - Até 31 de dezembro de cada ano, o(a) Superintendente da Fundação remeterá ao Ministério Público plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 21 - No caso de o Conselho de Administração, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será incorporado à outra congênere, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, preferencialmente com sede no Estado de São Paulo, ouvindo-se previamente o Ministério Público.

Artigo 22 - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante reunião do Conselho de Administração, previamente convocada para este fim, por meio de deliberação de 2/3 dos seus integrantes, submetendo-se a alteração ao ulterior crivo do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência e ratificados pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 – A Fundação poderá adotar Regimento Interno, ficando a sua elaboração, propositura e eventuais alterações a cargo da Superintendência e a validação do documento, bem como de suas eventuais alterações, a cargo do Conselho de Administração.

Jorge Eduardo Saavedra Durão
Diretor Presidente